



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

**LEI Nº 868/2020**

*Dispõe sobre o atendimento educacional especializado aos alunos identificados com "altas habilidades ou superdotados" no âmbito do Município de Brejetuba-ES.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. JOÃO DO CARMO DIAS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º-** O Município de Brejetuba, através da Secretaria Municipal de Educação em atendimento ao disposto no inciso II do artigo 59 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, fornecerá educação especializada aos alunos com altas habilidades ou superdotados, matriculados na rede de ensino da cidade de Brejetuba.

**Parágrafo Único.** São considerados alunos com altas habilidades ou superdotados, o que apresentam um grandioso desempenho e elevada potencialidade em seu desenvolvimento, observados em todos os aspectos, isolados ou combinados: capacidade intelectual geral, aptidão acadêmica específica, pensamento criador ou produtivo, capacidade de liderança, talento especial para artes e capacidade psicomotora ( Ministério da Educação/2001 ).

**Art. 2º** O atendimento às altas habilidades é modalidade de educação especial e inclusiva e tem início na educação infantil e estende-se, sempre que necessário à toda a vida escolar e acadêmica do educando.

**Art. 3º** A identificação de pessoas com altas habilidades é reservada aos profissionais ou professores especialistas, que consultarão a comunidade escolar, instituições públicas ou privadas, centros ou núcleos especializados na área.

**Art. 4º** O atendimento aos alunos com altas habilidades, será feito por professores ou profissionais com capacitação e especialização na área.

I - São considerados profissionais ou professores capacitados, para os efeitos desta lei, aqueles que, em sua formação no nível superior, cursaram disciplinas específicas da educação especial, psicomotricidade, psicologia, cursos de educação inclusiva em altas habilidades com competências para: perceber as necessidades educacionais especiais dos alunos; flexibilização da ação pedagógica nas diferentes áreas de conhecimento; avaliar continuamente a eficácia do processo educativo; atuar em equipe, inclusive procurar apoio de uma equipe multidisciplinar.

II - São considerados profissionais ou professores especializados em educação especial em altas habilidades, para efeitos desta lei, os pós - graduados em áreas específicas da educação ou educação especial e psicologia educacional.





# Prefeitura Municipal de Brejetuba

**Art. 5º** O Município de Brejetuba, através da secretaria Municipal de Educação, assegurará aos alunos com altas habilidades ou superdotados:

- I - Currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específica para atender às necessidades do educando;
- II - Enriquecimento curricular ou enriquecimento lúdico;
- III - Aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar, série ou etapa;

**Art. 6º** As modalidades de enriquecimento são:

- I - Enriquecimento Curricular;
- II - Enriquecimento Lúdico;

**Art.7º** Enriquecimento Curricular é a modalidade de atendimento escolar às altas habilidades que ocorre no Ensino Fundamental e Ensino Médio através de desafios suplementares e aprofundamento curricular nas áreas de altas habilidades cognitivas apresentadas pelos alunos;

**Art.8º** Enriquecimento Lúdico é a modalidade de atendimento escolar às altas habilidades que ocorrem na Educação Infantil e consiste na estruturação de atividades e ambientes para o exercício da ludicidade de acordo com os interesses e desenvolvimento do aluno.

**Art.9º** Aceleração é a modalidade de atendimento escolar às necessidades dos alunos de altas habilidades ou superdotados, no qual permite cumprir em menor tempo a formação regulamentar, prevendo matrícula do educando em série ou ciclo compatível com seu desempenho escolar, levando em conta a sua maturidade sócio - emocional.

**Art.10** A aceleração pode ocorrer: I - Pela entrada antecipada na etapa seguinte do processo educativo; II - Pela transposição total de série ou ciclo; III - Pela transposição parcial de série ou ciclo em disciplinas ou áreas. Parágrafo Único. A aceleração pode ser acompanhada de enriquecimento curricular.

**Art.11** O atendimento às altas habilidades deve ser realizado preferencialmente em sala comum ou em sala de recursos, sala de apoio ou em outros espaços definidos pelo Município através da Secretaria Municipal de Educação.

**Art.12** O Município, observando critério, realizará parcerias com instituições públicas e privadas especializadas, associações, instituições de ensino, pesquisas e extensão universitária visando a identificação e atendimento a alunos com altas habilidades ou superdotados.



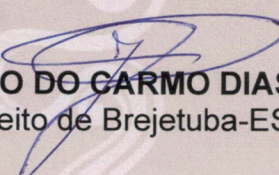


# Prefeitura Municipal de Brejetuba

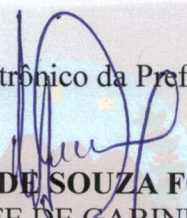
**Art.13** O Município promoverá a implantação gradativa do atendimento ao educando com altas habilidades ou superdotação no prazo de cinco anos.

**Art.14** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brejetuba-ES, 23 de novembro de 2020.

  
**JOÃO DO CARMO DIAS**  
Prefeito de Brejetuba-ES

Publicada no quadro de avisos e sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Brejetuba-ES, 23 de novembro de 2020

  
**WENDEL DE SOUZA FONSECA**  
CHEFE DE GABINETE

*Brejetuba - ES - Brasil*